

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- a) universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
- b) ampliação da participação da família no sistema educacional;
- c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

II - No setor de saúde:

- a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;
- b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;
- c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;
- d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal.

III - No setor de assistência social:

- a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;
- b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e o combate:

I - violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II - aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III - desnutrição infantil;

IV - mortalidade infantil;

V - desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social;

Art. 7º - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal e as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto, em especial para elaborar normas visando o cumprimento desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 169/2017

PROCESSO Nº 14896

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera o “caput” do Artigo 1º e o seu Parágrafo 1º; e o Artigo 2º, da Lei n.º 3433, de 25 de maio de 2004).

Artigo 1º - O “caput” do Artigo 1º da Lei Municipal 3433, de 25 de maio de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica autorizada a criação de espaços privativos nas vias e logradouros públicos, no sistema de estacionamento rotativo, destinados especificamente a veículos dirigidos por pessoas com deficiência, incluindo os deficientes intelectuais, podendo esta ser múltipla à física, auditiva e visual. Dentre estas deficiências incluem-se as pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, Hidrocefalia, Paralisia Cerebral, dentre outros”.

Artigo 2º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal 3433, de 25 de maio de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Fica assegurada a reserva de no mínimo duas vagas, a cada cem metros, a pessoas com deficiência, seja ela física, intelectual ou múltipla, com a demarcação de uso inerente às pessoas com deficiência, e, por consequência, proibidos para uso geral”.

Artigo 3º - O Artigo 2º da Lei Municipal 3433, de 25 de maio de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - As vagas criadas por esta Lei deverão ser de utilização gratuita aos beneficiários mencionados no Artigo 1º, desde que o cartão de identificação de deficiente esteja afixado no interior do veículo, em local visível, sobre o painel do mesmo”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 176/2017

PROCESSO N° 14904

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Campanha de Prevenção às Doenças de Hipertensão e Diabetes denominada "SETEMBRO VERMELHO", no âmbito do Município e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro/SP a Campanha de Prevenção às Doenças de Hipertensão e Diabetes denominada de "SETEMBRO VERMELHO", a ser realizada anualmente durante o mês de Setembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e medidas de prevenção da Hipertensão e Diabetes.

Parágrafo Único - O símbolo da campanha aludida no *caput* deste Artigo será "um coração" na cor vermelha.

Artigo 2º - Durante o mês de Campanha o objetivo será divulgar os riscos e as formas de prevenção para evitar a Hipertensão e Diabetes, mediante organização de fóruns, participação voluntária de médicos, profissionais da saúde, entidades públicas e privadas e população interessada.

Artigo 3º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 177/2017

PROCESSO Nº 14905

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera o Artigo 1º, o Artigo 2º e o Artigo 3º, da Lei nº 5018, de 08 de dezembro de 2016).

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 5018, de 08 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Institui-se a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência, à Guarda Civil Municipal e à Defesa Civil".

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal 5018, de 08 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada às instituições mencionadas no Artigo 1º desta Lei, da qual resulte frustração pela inexistência de evento anunciado".

Artigo 3º - O Artigo 3º da Lei Municipal 5018, de 08 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o órgão mencionado no Artigo 1º encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem o nome de seus proprietários".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 180/2017

PROCESSO N° 14909

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre incentivo para as empresas que contratarem pessoas com idade igual ou superior a 40 anos e ou em busca do primeiro emprego).

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo estimular a contratação e contribuir para a valorização dos profissionais de 40 anos ou mais, bem como dos jovens que estão para adentrar ao mercado de trabalho.

Art. 2º - O Município poderá conceder estímulos às empresas instaladas ou que vierem a se instalar na cidade de Rio Claro, mediante a concessão de incentivos fiscais, tributários ou financeiros.

Parágrafo Único - Tais incentivos poderão ser ou não cumulativos, desde que sejam considerados imprescindíveis ao desenvolvimento econômico e ao interesse social da região.

Art. 3º - São considerados incentivos Físicos, Tributários e Financeiros:

I - Execução no todo ou em parte, do serviço de terraplanagem, aterros e vias de acesso à área de implantação ou expansão Empresarial;

II - Instalação ou ampliação de rede de água, esgoto, galerias pluviais, de energia elétrica e iluminação pública;

III - Dedução de impostos e taxas municipais.

Art. 4º - São considerados critérios para o enquadramento das empresas na presente Lei:

I - Tenham em seu quadro de funcionários, no mínimo 10% de empregados com 40 anos de idade ou que estejam em seu primeiro emprego, devidamente registrados na carteira de trabalho - CTPS;

II - Que os funcionários contratados nos termos desta Lei deverão residir na cidade de Rio Claro há pelo menos dois anos;

III - Que os filhos menores dos funcionários contratados nos termos desta Lei deverão estar devidamente matriculados na escola e estarem em dia com a carteira de vacinação;

IV - Caso o contratado esteja em seu primeiro emprego e em idade escolar, a empresa deverá adequar um horário de trabalho compatível com as suas atividades escolares, para que esses possam dar continuidade aos estudos;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

V - Que as empresas respeitem o número de vagas para as pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal.

Art. 5º - São regras para o cadastro das empresas junto à política municipal de desenvolvimento, visando buscar os incentivos previstos nesta Lei:

- I - Quantificar a geração de empregos para Deficientes Físicos;
- II - Quantificar a geração de empregos para pessoas com idade igual ou superior a 40 anos;
- III - Quantificar a geração de empregos para pessoas no primeiro emprego;
- IV - Apresentar anualmente documentos que comprovem os dados quantificados acima.

Art. 6º - São regras para as empresas que irão instalar-se ou ampliar suas instalações, com o objetivo de solicitar os incentivos previstos nesta Lei:

- I - Quantificar a meta de geração de empregos para Deficientes Físicos;
- II - Quantificar a meta de geração de empregos para pessoas com idade igual ou superior a 40 anos;
- III - Quantificar a meta de geração de empregos para pessoas no primeiro emprego;
- IV - Apresentar cronograma físico e financeiro de implantação da empresa;
- V - Apresentar a origem dos recursos: próprio ou de terceiros, em R\$ ou %
- VI - Previsão de investimento nos próximos 3 (três anos);
- VII - Previsão da data do início das atividades;
- VIII - Apresentar cronograma físico e financeiro de implantação da empresa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 181/2017

PROCESSO N° 14910

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais disponibilizar em local visível e de fácil acesso, o número de telefone da Delegacia de Defesa da Mulher).

Art. 1º - Objetivos:

I. Oferecer a população uma maneira de fácil acesso aos números de telefones para denúncias de violência contra a mulher, contribuindo para a denúncia e proteção da mulher.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão anexar cartazes, informativos, folhetos, panfletos, impressos, ou qualquer outro tipo de material de divulgação que contenha de maneira clara e transparente o número de telefone da Delegacia de Defesa da Mulher e de denúncias anônimas.

Art. 3º - Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, ao estabelecimento comercial;

II - no caso de reincidência o valor da multa será duplicado;

III - na segunda reincidência o alvará do estabelecimento deverá ser cassado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 183/2017

PROCESSO N° 14912

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Veda a participação em licitação e a contratação de empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos).

Art. 1º - É vedada a participação em licitações e a celebração de contratos administrativos com empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação por órgão colegiado, por:

- I - improbidade administrativa;
- II - crimes contra a Administração Pública;
- III - crimes tipificados na Lei de Licitações nº 8.666/1993; ou
- IV - outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se contrato administrativo aquele pertinente à realização de obras, aquisição de serviços, compras, alienações e locações, celebrado com ou sem procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A vedação prevista no "caput" deste Artigo cessará após o período de 4 (quatro) anos do cumprimento da sanção civil e/ou penal.

§ 3º - É vedada a participação de empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Projeto de Lei nº 183/2017
Processo nº 14.912.899-17
Parecer nº 146/2017**

**(Emenda aditiva para acrescentar o §4º ao
Projeto de Lei nº 183/2017)**

**01 – Emenda Aditiva – Acrescenta o § 4º ao Projeto de
Lei nº 183/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:**

§4º - A vedação prevista no “caput” do artigo 1º abrangerá sócios de empresas que tenha ocupado cargos em comissão na administração pública direta ou indireta.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.

Ricardo A. Seron
Vereador – DEM

Maria do Carmo Guilherme
Vereadora - PMDB

CHINESE LIBRARY

2023-2024 13 60

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 194/2017

PROCESSO N° 14928

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Programa "Adote uma Academia ao Ar Livre" e dá outras providências.)

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote uma Academia ao Ar Livre" por pessoas jurídicas no Município.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal poderá celebrar convênio com pessoas jurídicas, objetivando a preservação e manutenção dos equipamentos que compreendem as academias populares.

Art. 2º - É permitido às pessoas jurídicas participantes do Programa fixar placas publicitárias com seus logotipos.

Parágrafo Único - As placas publicitárias, bem como suas mensagens, terão suas dimensões e seus padrões definidos pelo Poder Executivo Municipal e não poderão atrapalhar a visibilidade e o trânsito de pessoas.

Art. 3º - Ficam proibidas de participar deste programa as empresas que comercializem produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependências químicas ou psíquicas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Simples.

61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 199/2017

PROCESSO Nº 14933

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em todas as Instituições Bancárias do Município de Rio Claro/SP e dá outras providências).

Artigo 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Instituições Bancárias do Município disponibilizar no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas para utilização de pessoas com deficiência, idosos ou a qualquer cidadão com mobilidade reduzida, atuando como um facilitador na locomoção dessas pessoas.

Parágrafo Único - A disponibilização mínima prevista no *caput* deverá ser proporcionalmente aumentada, de acordo com a necessidade, para o adequado atendimento às pessoas enquadradas nesta Lei, de acordo com cada agência bancária.

Artigo 2º - As Instituições Bancárias deverão adaptar-se ao uso das cadeiras de rodas, de acordo com suas necessidades, através da instalação de rampas, elevadores e portas adequadas para acesso ao interior da agência e atendimento.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os infratores:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - pagamento de multa em caso de reincidência.

Artigo 4º - O atendimento às pessoas mencionadas no Artigo 1º desta Lei serão efetuados necessariamente no andar térreo das agências bancárias, salvo nos casos em que existam serviços de elevadores disponíveis.

Parágrafo Único - As agências bancárias do Município de Rio Claro terão o prazo máximo de seis meses para adequação do *caput*.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá criar uma Comissão Fiscalizadora se assim julgar necessário.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber em relação a sua aplicação e implementação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 204/2017

PROCESSO N° 14938

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro-SP a Semana da Vida e o Dia do Nascituro, e dispõe sobre a sua comemoração e da outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a Semana da Vida e o dia do Nascituro, "Tens o direito de nascer", a ser comemorado anualmente na primeira semana de outubro, sendo o dia 08 a comemoração do dia do Nascituro com o objetivo de garantir políticas em defesa do nascituro, planejamento familiar, bem como assuntos correlatos ao nascimento.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Artigo 2º - A semana terá o objetivo de promover o debate e a defesa dos direitos do nascituro que é aquele que está para nascer, a proteção à vida desde a concepção, e pensar em políticas públicas em para promover a garantia deste direito.

Artigo 3º - Para a comemoração da Semana poderá ser promovido eventos a respeito do direito de nascer voltada a atenção às famílias, com ênfase para as mulheres grávidas, serão promovidas caminhadas, atos públicos e palestras informativas, seminários sobre gravidez, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos; a serem realizadas nos órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como em igrejas, sindicatos e associações.

Artigo 4º - A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania voltada para a família em defesa do direito de nascer.

§ 1º - A sociedade civil poderá trazer ao debate suas sugestões, problemas ou soluções que permeiam sua realidade ou vivencia relacionado ao tema.

Artigo 5º - Serão produzidos relatórios das atividades, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, bem como matérias de conscientização e informação a toda comunidade que serão disponibilizados pela Câmara Municipal de Rio Claro e divulgados pela imprensa.

Artigo 6º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 240/2017

PROCESSO N° 14980

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia da Reforma Protestante).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado no dia 31 de Outubro.

Parágrafo Único - A Reforma Protestante, comemorou 500 anos, no dia 31 de Outubro de 2017.

Artigo 2º- Neste dia ocorrerão eventos, workshops bem como Culto de Evangelização, Culto Especial de Gratidão com a participação de todas as Igrejas Cristãs/Protestantes do Município.

Artigo 3º - Neste dia, o Projeto de Evangelismo na Praça visará o acolhimento dos irmãos sempre com o intuito de evangelizar e alimentá-los, levando a palavra de Deus a todos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 242/2017

PROCESSO N° 14984

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade em todos os supermercados e similares, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida).

Artigo 1º - Os Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares adaptarão 5% (cinco por cento) dos seus carrinhos de compras para atender as necessidades das crianças e adolescentes com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - supermercado: estabelecimento comercial de autoserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de visitas entre 2 (dois) e 30 (trinta) pessoas, diariamente;

II - hipermercado: estabelecimento comercial de autoserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número de visitar superior a 50 (cinquenta) pessoas, diariamente;

III - criança: para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - deficiência ou mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

V - adolescentes: para os efeitos desta Lei, a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

I - notificação por escrito;

II - após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Rio Claro - UFMRC, dobrada em caso de reincidência.

Artigo 4º - Os estabelecimentos terão seis meses para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

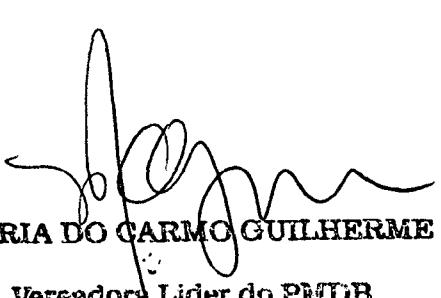
(Denomina de “UBS JOSÉ CARLOS ALVES”, a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37 entre Ruas M-35 e M-33 – Jardim Progresso – Rio Claro – SP).

Artigo 1º - Fica denominada de “UBS JOSÉ CARLOS ALVES”, a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37, entre Ruas M-35 e M-33 – Jardim Progresso – Rio Claro – SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de abril de 2015.


AGNELO DA SILVA MATTOS NETO
Vereador PT


→ MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do PMDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDAO DE ÓBITO

NOME:

"JOSE CARLOS DA SILVA"

MATRÍCULA:

115543 01 55 2011 4 00133 062 0066532-58

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 57 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
RIO CLARO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 15498598

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Jose Maria da Silva e Alzira Capurichi da Silva
RESIDENTE NA RUA 10 N° 916, JARDIM SÃO JOSE, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO

VINTE E SEIS DE JULHO DE DOTS MIL E ONZE - AS 14:45 H

DIA MES ANO
26 07 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SAOJO, RIO CLARO, SP

CAUSA MORTE

FIBRILAÇÃO VENTRICULAR, SIRS, INSUFICIENCIA HEPÁTICA, METASTASE HEPÁTICA/PERITONEAL, CARCINOMATOSE ABDOMINAL,
NEOPLASIA DE PANCREAS (MORTE NATURAL)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO, SP

DECLARANTE
LUCIANA DA CONCEIÇÃO VICENTE SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. MITIBURU TAKAHASHI - CRM 93.695

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

O falecido era casado com Luciana da Conceição Vicente Silva no Distrito de Ajápi, SP aos 04/08/2008, era eleitor, não deixou bens a inventariar, deixando os seguintes filhos: Rebeca, com 32 anos, Rafaela, com 29 anos, Bruno, com 22 anos e Leonardo, com 9 anos. Nada mais consta.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO CLARO, 04 de agosto de 2011

MAURICIO PEREIRA LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

PRIMEIRA VIA
ISENTO DE EMOLUMENTOS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Paulo Fernando Pires da Silveira - OFICIAL

Município e Comarca de Rio Claro - Estado de São Paulo

Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040

Fone: (19) 3524-5070 - fax: (19) 3524-5020 - e-mail: crcrioclaro@terra.com.br

CÓPIA

CÓPIA

Rio Claro, 22 de Junho de 2015

Breve histórico:

José Carlos, era motorista de ambulância da Fundação Municipal de Saúde, trabalhou por 6 anos, como motorista no PA do Cervezão.

Excelente profissional, sempre pronto, não reclamava das macas Pesadas que tinha que carregar, eles trabalhavam sozinhos, as vezes Fazer o socorro aquele paciente infartado, socorrer gestantes em trabalho de Parto, crianças com febre, convulsionando.

Amava o seu trabalho, sempre brincando com os pacientes, com ótimo Relacionamento com colegas de trabalho.

Não tinha quem não gostasse desse motorista.

Foi o primeiro a ser convidado para o curso do SAMU, e que alegria esta- Va, fez aquela semana inteira de curso, já estando doente, com dor, Emagrecido, mas era o que ele gostava.

Trabalhou doente, com dores , tomando remédios fortes no PA, descansava Um Pouco, e já voltava ao trabalho .

Mas infelizmente, logo após o curso, a saúde piorou. E teve que se afastar Do trabalho., em novembro de 2010.

Ele teve câncer de pâncreas, fez quimio, radio, durante 9 meses, e infelizmente Veio a falecer em 26/07/2011.

Rio Claro, 22 de Junho de 2015

Autorização

Eu , Luciana da Conceição Vicente Silva, portadora do RG 22919042-X
autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro a colocar o nome do meu esposo
José Carlos da Silva, na USF do Jardim Progresso, de autoria do Vereador
Agnelo da Silva Matos Neto.

Sem mais, assino este presente.

luciana da conceição vicente silva .

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 052/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 052/2015, PROCESSO N° 14384-372-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 052/2015, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que denomina de "UBS José Carlos Alves" a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37 entre Ruas M-35 e M-33 – Jardim Progresso.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

[Assinatura]
ASP
f2

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

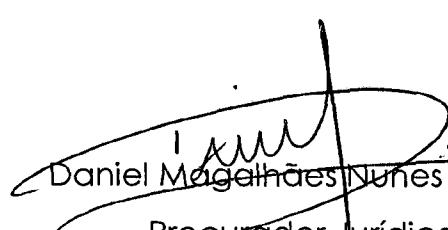
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

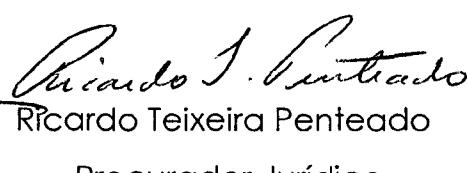
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja juntada certidão de óbito do homenageado, bem como que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

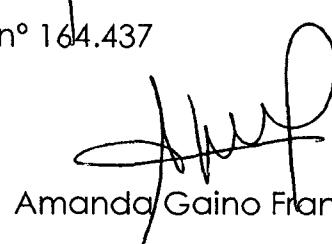
a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a juntada da certidão de óbito e com a resposta afirmativa que a Unidade de Pronto Atendimento em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 27 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

PROCESSO 14384-372-15

PARECER Nº 240/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme Denomina "UBS JOSÉ CARLOS ALVES", a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M 37 entre Ruas M – 35 e M- 33 – Jardim Progresso.

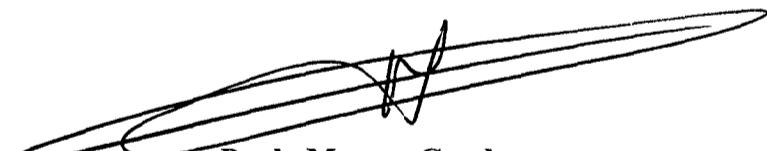
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.



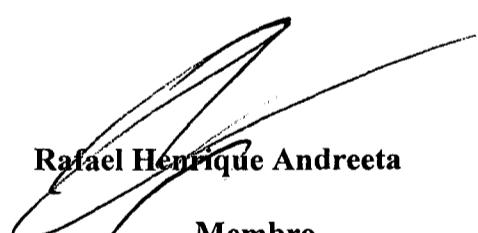
Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

74

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

PROCESSO 14384-372-15

PARECER Nº 221/2017

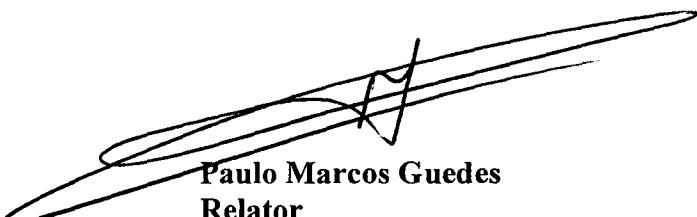
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme Denomina “UBS JOSÉ CARLOS ALVES”, a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M 37 entre Ruas M – 35 e M- 33 – Jardim Progresso.

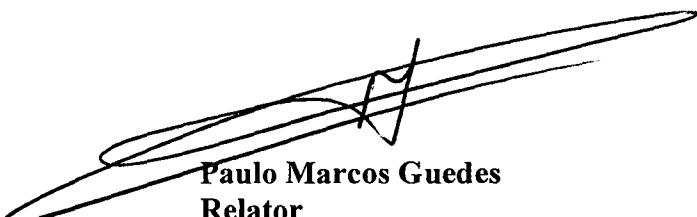
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

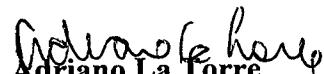
PROCESSO 14384-372-15

PARECER Nº 174/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme Denomina "UBS JOSÉ CARLOS ALVES", a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M 37 entre Ruas M – 35 e M- 33 – Jardim Progresso.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

PROCESSO 14384-372-15

PARECER Nº 86/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme Denomina “UBS JOSÉ CARLOS ALVES”, a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M 37 entre Ruas M – 35 e M- 33 – Jardim Progresso.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator

Anderson Adolfo Christofolletti

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

PROCESSO 14384-372-15

PARECER Nº 163/2017

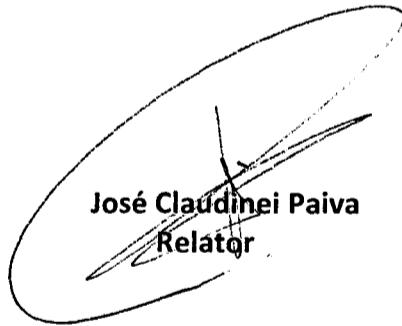
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme Denomina "UBS JOSÉ CARLOS ALVES", a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M 37 entre Ruas M – 35 e M- 33 – Jardim Progresso.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 dezembro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

18

Rio Claro, 12 de dezembro de 2017.

Ofício nº 582/2017 FMSRC

Exmo Presidente da Câmara
Sr. André Luis de Godoy

A Fundação Municipal de Saúde neste ato representada pelo subscritor vem mui respeitosamente informar a Vossa Excelência e aos nobres membros desta Casa as datas de entregas e inaugurações das Unidades de Saúde da Família infra mencionadas, sendo certo considerar, de plano, que as Unidades dos Bairros Santa Elisa e Jardim Progresso, que já se encontram finalizadas, serão entregues e inauguradas até o dia 31.12 do corrente. Quanto às demais, abaixo identificadas, cumpre informar que a entrega e inauguração deverão ocorrer até 28.02.2018.

- ✓ Unidade de Saúde da Família do bairro Bela Vista;
- ✓ Unidade de Saúde da Família do bairro Jardim Brasília;
- ✓ Unidade de Saúde da Família do bairro Mãe Preta/Vila Verde;
- ✓ Unidade de Saúde da Família do bairro São Miguel.

No ensejo renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente FMSRC

Djaire Claudio Francisco
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

CAMARA SECRETARIA

120EZ2017-2012
1
79

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015

1 - EMENDA MODIFICATIVA

A Ementa do Projeto de Lei nº 052/2015, passa a ter a seguinte redação:

(Denomina de “USF JOSÉ CARLOS DA SILVA”, a Unidade de Saúde da Família, localizada à Avenida M-37 entre as Ruas M-33 e M-35 , Bairro Jardim Progresso).

2 - EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 052/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada de “USF JOSÉ CARLOS DA SILVA”, a Unidade de Saúde da Família, localizada à Avenida M-37 entre as Ruas M-33 e M-35, Bairro Jardim Progresso.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

(Denomina de "Dr. Acácio Jorge", a UBS - Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Santa Elisa).

Artigo 1º - Fica denominada de "Dr. Acácio Jorge", a UBS - Unidade Básica de Saúde do Jardim Figueira/Santa Elisa, localizada a Rua 25-SE s/nº, entre as Avenidas 42-SE e 48-SE.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** ACACIO JORGE ****

MATRÍCULA:

**** 115543 01 55 2017 4 00147 172 0075123-78 ****

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

MASCULINO **branca** **casado - 80 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

CASA BRANCA-SP

RG 2843352X

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Marcelina Mauricio de Souza *
RESIDENTE NA AVENIDA 4, N° 1346, JARDIM CLARET, RIO CLARO, SP. *****

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE - ÀS 15:25 H

31 01 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL UNIMED DE RIO CLARO, SP ***

CAUSA DA MORTE

FALÊNCIA DE MULTIPLOS ORGÃOS, MIELOMA MULTIPLO, PNEUMONIA, GASTROENTERITE ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

**SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO,
SP.**

**MARÇAL HENRIQUE AMICI
JORGE**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. GUSTAVO FERNANDO VERALDI ISMAEL CRM Nº 82109 ***

OBSERVAÇÕES

O finado era casado com Therezinha de Lourdes Amici Jorge no 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, SP, aos 31/12/1966, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Amarilis, com 44 anos, Marçal, com 44 anos, Acacia, com 46 anos, Marcos, com 48 anos e Marcelo, com 49 anos. Era o que me cumpria certificar.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crcrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO CLARO, 03 de fevereiro de 2017

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESOBEVENTE AUTORIZADO
ISENTO DE EMOÇÕES

11554-3 - AA 000055972
11554-3 05/001-056000-1016

82

BIOGRAFIA

O Doutor Acácio Jorge nasceu em 18 de agosto de 1936, na cidade de Casa Branca, passando toda a sua infância e adolescência na cidade de São José do Rio Pardo.

Foi aprovado na Faculdade de Medicina da USP de Ribeirão Preto, colando grau em 1967. Sempre politizado, chegou à Presidência do Centro Acadêmico, em plena Ditadura Militar.

Fez diversas especializações médicas, dentre elas Patologia Clínica, Hematologia e Banco de Sangue. Começou a atuar em 1968 na CESP – Central Elétrica de São Paulo, integrando uma equipe composta por 05 (cinco) médicos, chegando a Diretor de Unidade de Saúde na cidade de Ilha Solteira.

Em 1974, foi convidado a desempenhar suas funções de patologista clínico, hematologista e banco de sangue na Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, onde chegou a exercer a função de Diretor Clínico e outras especialidades. Fundou o primeiro banco de sangue do município.

Na década de 80, com o crescimento da AIDS, foi pioneiro em realizar campanhas de orientação, junto com o GEVIPA. Foi Rotaryano, ocupando o cargo de Presidente em Rio Claro. Recebeu o Título de Cidadão Corumbataiense e Cidadão Rioclarense em junho de 2012.

Fez parte do grupo de cooperados na UNIMED, e no ano de 1994 passou a ser servidor público municipal, tendo participado ativamente da criação de um programa pioneiro de atendimento domiciliar para pacientes graves – PAD, função que exerceu com muita dedicação até o seu desligamento por conta da idade.

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, Therezinha de Lourdes Amici Jorge, aceito a denominação da UBS – Unidade Básica de Saúde do Jardim Figueira/Santa Elisa, localizada na Rua 25-SE, s/n, entre as Avenidas 42-SE e 48-SE, com o nome de Acácio Jorge.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.

T. L. Jorge

Therezinha de Lourdes Amici Jorge

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 100/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI

Nº 100/2017 - PROCESSO Nº 14815-802-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria dos nobres Vereadores André Luis de Godoy e Maria do Carmo Guilherme, que denomina de "Dr. Acácio Jorge" a UBS – Unidade Básica de Saúde do Jardim Figueira/Santa Elisa, localizada a Rua 25-SE s/nº, entre as Avenidas 42-SE e 48-SE.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

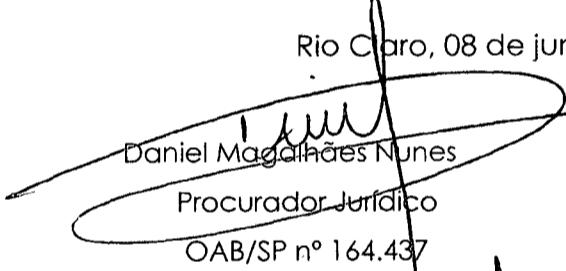
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

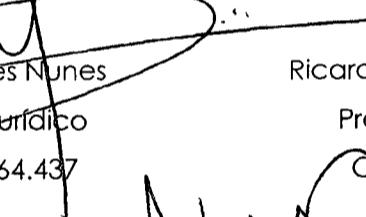
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a UBS – Unidade Básica de Saúde do Jardim Figueira/Santa Elisa, localizada a Rua 25-SE s/nº, entre as Avenidas 42-SE e 48-SE já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não tem denominação e que já está concluída, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 08 de junho de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

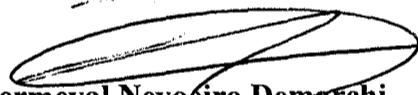
PROCESSO 14.815.802-17

PARECER Nº 109/2017

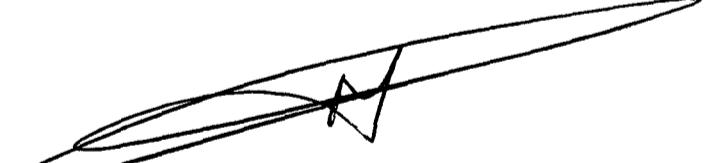
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDRE LUIS DE GODOY E MARIA DO CARMO GUILHERME** Denomina de “Dr. Acácio Jorge”, a UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Santa Elisa.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

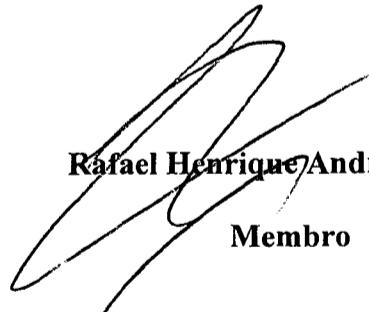
Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.


Demeval Neves eiro Demarchi

Presidente


Paulo Marcos Guedes

Relator


Rafael Henrique Andreatta

Membro

87

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

PROCESSO 14.815.802-17

PARECER Nº 222/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDRE LUIS DE GODOY E MARIA DO CARMO GUILHERME** Denomina de “Dr. Acácio Jorge”, a UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Santa Elisa.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.

José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

88

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

PROCESSO 14.815.802-17

PARECER Nº 175/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDRE LUIS DE GODOY E MARIA DO CARMO GUILHERME** Denomina de “Dr. Acácio Jorge”, a UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Santa Elisa.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

PROCESSO 14.815.802-17

PARECER Nº 87/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDRE LUIS DE GODOY E MARIA DO CARMO GUILHERME** Denomina de “Dr. Acácio Jorge”, a UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Santa Elisa.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator

Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

90

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

PROCESSO 14.815.802-17

PARECER Nº 164/2017

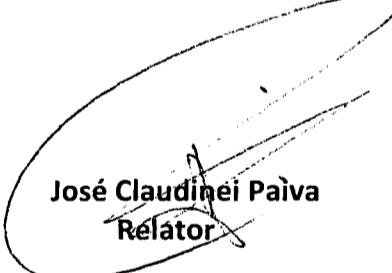
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDRE LUIS DE GODOY E MARIA DO CARMO GUILHERME** Denomina de “Dr. Acácio Jorge”, a UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Santa Elisa.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 dezembro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

91

Rio Claro, 12 de dezembro de 2017.

Ofício nº 582/2017 FMSRC

Exmo Presidente da Câmara
Sr. André Luis de Godoy

A Fundação Municipal de Saúde neste ato representada pelo subscritor vem mui respeitosamente informar a Vossa Excelência e aos nobres membros desta Casa as datas de entregas e inaugurações das Unidades de Saúde da Família infra mencionadas, sendo certo considerar, de plano, que as Unidades dos Bairros Santa Elisa e Jardim Progresso, que já se encontram finalizadas, serão entregues e inauguradas até o dia 31.12 do corrente. Quanto às demais, abaixo identificadas, cumpre informar que a entrega e inauguração deverão ocorrer até 28.02.2018.

- ✓ Unidade de Saúde da Família do bairro Bela Vista;
- ✓ Unidade de Saúde da Família do bairro Jardim Brasília;
- ✓ Unidade de Saúde da Família do bairro Mãe Preta/Vila Verde;
- ✓ Unidade de Saúde da Família do bairro São Miguel.

No ensejo renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente FMSRC

Djair Claudio Francisco
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

92

CONFERIDO 02/01/2018

RECORTE 02/01/2018
1

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017

1 - EMENDA MODIFICATIVA

A Ementa do Projeto de Lei nº 100/2017, passa a ter a seguinte redação:

(Denomina de "USF DR. ACACIO JORGE", a Unidade de Saúde da Família do Jardim Figueira/Santa Elisa, localizada na Rua 25-SE s/nº entre as Avenidas 42-SE e 48-SE).

2 - EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 100/2017, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada de "USF DR. ACACIO JORGE", a Unidade de Saúde da Família do Jardim Figueira/Santa Elisa, localizada na Rua 25-SE s/nº entre as Avenidas 42-SE e 48-SE.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora